



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1265/2017	03-04-2017	SAI-SRAPAP/2017/380		16-06-2017

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 156/XI – CUMPRIMENTO DE NORMAS
PREVISTAS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE CONTROLO DA
POPULAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA E ERRANTES**

Exmo. Senhor

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Que municípios não estão, neste momento, a cumprir o previsto no n.º 3 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho?

Todos os municípios com Centros de Recolha Oficial cumprem com o estabelecido na lei.

Os Centros de Recolha Oficiais de Ponta Delgada, Lagoa e o intermunicipal da Terceira procedem ao cumprimento do artigo 6.º, aquando da adoção, à exceção da desparasitação que é feita após a recolha.

Em todos os municípios que não possuem Centros de Recolha Oficial, os animais capturados são desparasitados e são ainda, aquando da adoção, vacinados, esterilizados (exceto, neste caso, nas ilhas da Graciosa e São Jorge), e identificados eletronicamente (exceto, neste caso, na ilha de São Jorge).

2. Que municípios não estão a cumprir o previsto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho?



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Todos os Municípios, com e sem Centros de Recolha Oficial, cumprem com o estabelecido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho.

3. Cópia dos programas de esterilização elaboradas pelas 19 Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho (cuja fiscalização compete ao Governo Regional).

À exceção dos municípios das ilhas Graciosa e São Jorge, todos os outros, com e sem Centros de Recolha Oficial, efetuam campanhas de esterilização no próprio Centro de Recolha ou em Parcerias com Clínicas Médico-Veterinárias, como estipulado no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho.

Cópias desses programas foram já solicitadas aos respetivos municípios.

4. Cópia dos relatórios referentes às ações de fiscalização entretanto efetuadas “pelo departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de veterinária”, no âmbito da fiscalização das normas constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, nomeadamente no que se refere ao n.º 3 do artigo 6.º e ao artigo 7.º.

A Secretaria Regional da Agricultura e Florestas tem acompanhado esta situação muito de perto, de forma a que o referido Decreto Legislativo Regional seja integralmente cumprido.

Têm sido desenvolvidas ações de acompanhamento e de sensibilização dos Municípios para o rápido cumprimento do estabelecido na legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2043	Proc. n.º 54.07-00
Data: 017/06/16	N.º 156/X1